



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

EDITAL 01/2024.

CONVOCAÇÃO ELEITORAL.

**ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL – COFFITO.
QUADRIÊNIO 2024 – 2028.**

A Presidente em Exercício do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve CONVOCAR AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, que se regerá na forma da Lei nº 6.316/75, da Resolução nº 413/2012, Resolução nº 349, de 26 de maio de 2008, Acórdão COFFITO nº 725/2024 e nos termos do presente Edital.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

1.1. As eleições do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional são regidas pelo disposto no art. 2º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, estando, portanto, convocados os Delegados Eleitorais de cada Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a comparecerem na sede do COFFITO nas datas designadas nos itens 1.2 e 1.3 do presente Edital de Convocação.

1.2. A sessão preliminar para fins de credenciamento dos Delegados e deliberação sobre eventuais impugnações e registro de chapas concorrentes será realizada no dia 13 de junho de 2024, às 10h00min (no horário de Brasília), em primeira chamada, e às 10h30min, com os delegados presentes.

1.3. A sessão de eleição será no dia 14 de junho de 2024, às 10h00min (no horário de Brasília), em primeira chamada, e as 10h30min, com os delegados presentes.

1.4. O COFFITO subsidiará o deslocamento dos Delegados Eleitorais, cabendo aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, preferencialmente, indicar com



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

antecedência de 10 (dez) dias o nome e os dados do Delegado Eleitor, para que sejam adotadas as providências necessárias ao deslocamento.

2 - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

2.1. As eleições do COFFITO se dão para uma Chapa composta de 09 (nove) profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e 09 (nove) profissionais candidatos a Suplentes de Conselheiros, cabendo às chapas interessadas requererem a inscrição mediante termo de concordância de todos os candidatos e indicação de seu representante e devem observar, para fins de inscrição e juntada de documentos comprobatórios, o que dispõe a Resolução nº 349, de 26 de maio de 2008 e o Acórdão COFFITO nº 725/2024, de 10 de maio de 2024.

2.2. Em consonância com a Lei 6316/1975 e o que determinam as Resoluções e acórdão citados, para fins de comprovação dos requisitos de elegibilidade, o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional deverão, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho:

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

VI - má conduta, devidamente comprovada;

2.3. O atendimento dos requisitos e exigências de que trata o item 2.1. deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pessoal de inexistência de vínculo empregatício com os Conselhos Federal e Regionais nos últimos 2 (dois) anos;

b) Declaração pessoal de inexistência de destituição, definitiva, de cargo, função ou emprego em razão de má conduta profissional em órgão da administração pública;

c) Certidões da Justiça Estadual (Ações de Improbidade, Vara de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Criminais);

d) Certidões da Justiça Federal (Ações de Improbidade, Cível, Execuções Fiscais e Criminais);

e) Certidão de inexistência de reprovação de contas do Tribunal de Contas da União;

f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;

g) Certidão negativa de débitos para com a Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral);

h) Certidão negativa do Superior Tribunal Militar;

i) Cópia do(s) seguinte(s) documento(s): RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação ou Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREFITO de origem.

2.4. A inscrição terá início no dia 22 de maio de 2024, a partir das 9h:00, e se encerrará no dia 03 de junho de 2024, às 17h:00.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

2.5. O COFFITO publicará até o dia 06 de Junho de 2024, no Diário Oficial da União, o edital de apresentação das Chapas inscritas.

2.6. A realização de campanhas somente será permitida a partir da data da publicação das Chapas inscritas.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

3.1. As impugnações, se houver, deverão observar os prazos e as matérias pertinentes na forma da Resolução nº 349, de 26 de maio de 2008 e somente serão conhecidas e processadas se protocoladas diretamente na sede do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, até às 17h:00 do dia 10 de junho de 2024, devidamente endereçada ao Colégio Eleitoral.

3.2. O COFFITO providenciará certidão positiva ou negativa de impugnações no dia 11 de junho de 2024, a partir das 9h:00, cabendo ao representante da Chapa comparecer à sede do COFFITO para tomar conhecimento sobre a existência ou não de impugnações, podendo apresentar defesa até o início da Sessão Preliminar.

4 - DAS SESSÕES PRELIMINARES E DE ELEIÇÃO DO COFFITO

4.1. O processo eleitoral do COFFITO tem natureza indireta e deve ser realizado por (hum) representante de cada Conselho Regional instituído, nos termos da Lei Federal nº 6.316/1975

4.2. A Sessão Preliminar se destina ao credenciamento e deliberação de eventuais impugnações, assim como o registro das Chapas.

4.3. As impugnações, se houver, serão julgadas em seguida ao credenciamento dos Delegados Eleitorais e compreenderão a leitura da impugnação por Delegado designado pela



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Coordenação, bem como leitura da defesa, se apresentada, e deliberação dos delegados eleitorais, que poderão acolher ou não a referida impugnação.

4.4. As impugnações que tiverem o mesmo fundamento serão julgadas conjuntamente, cabendo a leitura ou síntese do tema pelo Delegado Eleitoral

4.5. Julgadas as impugnações, se houver, caberá ao Colégio Eleitoral proclamar as Chapas registradas, encerrando-se a sessão preliminar com a confecção da respectiva Ata, restando os Delegados já notificados da Sessão Eleitoral designada para o dia seguinte nos termos do presente Edital.

4.6. A sessão de eleição se destinará à escolha entre as Chapas registradas para gerir o COFFITO pelo prazo do mandato de 04 (quatro) anos e se dará na forma do que resta regulado na Lei nº 6.316/75 e na Resolução nº 349 de 2008.

4.7. As Sessões Preliminar e Eleitoral são públicas, podendo, no entanto, haver restrição de ingresso de pessoas em razão da organização e segurança do evento, garantindo-se a presença de um representante ou procurador de cada Chapa.

4.8. Caberá a presidência da Sessão a definição de normas visando ao bom funcionamento dos trabalhos, devendo divulgar os procedimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) antes do início da sessão preliminar.

5 - DA DIVULGAÇÃO

5.1. O Edital ou seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

5.2. O Edital também deverá ser publicado na página do COFFITO.

6 – CRONOGRAMA



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Data	Evento	Base normativa
21/05/2024	Publicação edital convocação	Art. 1, §1º, Resolução/Coffito nº. 349/2008
22/05/2024 a 03/06/2024	Inscrição das chapas	Art. 2º, Resolução/Coffito nº. 349/2008
06/06/2024	Publicação do edital de apresentação das chapas	Art. 4º, Resolução/Coffito nº. 349/2008
10/06/2024	Término prazo impugnação das chapas/candidatos	Art. 4º, §1º Resolução/Coffito nº. 349/2008
11/06/2024	Fornecimento das certidões negativa ou positiva do oferecimento de impugnações	Art. 4º, §2º Resolução/Coffito nº. 349/2008
13/06/2024	Sessão Preliminar	Art. 5º, Resolução/Coffito nº. 349/2008
14/06/2024	Eleições	Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 6.316/75

Brasília - DF, 20 de maio de 2024.

Ana Carla de Souza Nogueira

Dra. Ana Carla de Souza Nogueira

Presidente em exercício do COFFITO